Processo Nº 45/CG/2015

Relatório

de

Verificação Interna da

Conta de Gerência do

Município de Santa Catarina

do Fogo

2014

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS....3
LISTA DE ANEXOS....3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS....3
I. ENQUADRAMENTO....4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA....4
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS....4
IV. EXERCICIO DO CONTRADITÓRIO....5
V. APRECIAÇÃO DA CONTA....5
5.1. Conformidade da remessa da conta....5
5.2. Revisão analítica....5
5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica....5
5.2.1.1. Saldo da Gerência anterior:....5
5.2.1.2. Receitas....6
5.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;....6
5.2.1.4. Despesas Orçamentais....6
5.2.1.5. Operações de Tesouraria - Saídas....7
5.2.1.6. Saldo de Encerramento....8
5.2.1.7. Endividamento:....9
5.3. Verificação da informação na ótica orçamental....10
5.3.1. Receitas....10
5.3.1.1. Das Receitas Correntes....10
5.3.1.2. Das Receitas de Capital....11
5.3.2. Das Despesas....11
5.3.2.1. Das Despesas Correntes....11
5.3.2.2. Das Despesas de Capital....12
5.4. Análise da Regularidade e Legalidade....12
5.4.1. Despesas de comunicação:....12
5.4.2. Pagamento de bilhetes de passagens:....13
VI. CONCLUSÕES....13
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS....14
VIII. EMOLUMENTOS....14
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO....14
X. DECISÃO....14

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I - Relação dos Responsáveis da Conta de gerência da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo - 2014:....4

Quadro II - Relação de despesas efetuadas no ano de 2014....7

Quadro III – Relação dos descontos transferidos aos Cofres do Estado durante o ano de 2014....7

Quadro IV – Discriminação dos Saldos em Depósito nos Bancos em 31/12/2014....8

Quadro V - Demostração numérica CMSCF– 2014: 9

Quadro VI – Resumo das Amortizações; 9

Quadro VII – Análise Orçamental – Global;....10

LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Eventuais infrações financeiras /Apuramento de responsabilidades 16

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA		DESIGNAÇÃO
CMSCF	–	Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo
BO	–	Boletim Oficial
CG	–	Conta de Gerência
DGT	–	Direção Geral do Tesouro
INPS	–	Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	–	Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	–	Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	–	Tribunal de Contas
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	–	Verificação Interna à Conta Gerência
R	–	Relato
Ops	–	Ordens de Pagamentos

I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas (TC), enquanto Órgão Supremo de Fiscalização e Julgamento das contas públicas inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.

O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2014, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A ação, desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, pelo que em conformidade com o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º Alinha c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas de auditoria, do manual de auditoria, volume II (Auditoria financeira e de conformidade) e todos os requisitos neles previstos foram observados, excetuando os procedimentos da VIC- ponto 4.3 devido ao facto do Manual se encontrar desatualizado.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os órgãos responsáveis pela elaboração e prestação de contas da Câmara Municipal do Município de Santa Catarina do Fogo, foram:

Quadro I - Relação dos Responsáveis da Conta de gerência da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo - 2014:

Cargo ou Função	Nome	Morada	Periodo de Responsabilidade
Presidente da Câmara	João Aquileu Jenner Barbosa Amado	Cova Figueira	01/01 a 31/ Dezembro de 2014
Vereador tempo inteiro	Sebastião Filipe Alves	Fonte Aleixo	01/01 a 31/ Dezembro de 2014
Vereador meio tempo	João Francisco Monteiro	Figueira Pavão	01/01 a 31/ Dezembro de 2014
Vereador meio tempo	Sónia Maria Alves Fonseca	Rosada	01/01 a 31/ Dezembro de 2014
Vereador meio tempo	Pedro Jorge Andrade Pires	São Filipe	01/01 a 31/ Dezembro de 2014

IV. EXERCICIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relato, e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, foram notificados todos os responsáveis da Câmara, Senhores João Aqueleu Jenner Barbosa Amado na qualidade de Presidente da Câmara, Sebastião filipe Alves, João Francisco Monteiro, Sónia Maria Alves Fonseca, Pedro Jorge Andrade Pires, na qualidade de Vereadores, sobre o conteúdo do relato, tendo-se-lhes sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito. É de realçar que os responsáveis citados, responderam o contraditório, no dia 10 de novembro de 2016, fora do prazo. Assim ficam os responsáveis sujeitos a multa nos termos da art.º 35º, nº1, al. e) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

Foi apontado no relato, as possíveis irregularidades e ilegalidades detetadas na gestão financeira da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, durante a gerência de 2014.

Em virtude da ata enviada com alguns esclarecimentos apresentados pelos responsáveis, apresenta-se as seguintes conclusões.

V. APRECIAÇÃO DA CONTA

5.1. Conformidade da remessa da conta

A conta de gerência da Câmara Municipal de Santa Catrina do Fogo, deu entrada o seu processo referente ao ano 2014 no dia 26/02/2015, sob registo de entrada nº 45/CG/2015, portanto**, dentro do prazo** previsto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 33/89 de 3 de junho, que estipula o prazo de apresentação das contas, seis meses após o findo do ano económico.

Na sequência da análise e verificação efetuadas à presente conta, verificou-se as seguintes situações:

A mesma foi organizada em conformidade com as instruções genéricas do Tribunal de Contas, de 27/01/1992 publicada no BO nº 26, II série de 19 de abril de 2012, através da Resolução nº 06/2011 de 19 de outubro,

5.2. Revisão analítica

5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

5.2.1.1. Saldo da Gerência anterior:

Após a reanálise e verificação de todos os documentos que acompanharam a conta de gerência, e pelos esclarecimentos enviados em sede do contraditório, o TC confirma como sendo o saldo de encerramento, o somatório dos valores apontados nas certidões do saldo em depósito nas contas dos bancos (BCA - conta n.º 74222071510001 – **1.392.420$00**; BCN – conta n.º

292211510001 – **14.812$00** e CECV – conta n.º 1064437510001 – **46.323$00**), datada de 31 de dezembro de 2013, no montante de **1.462.369$00**, e em cofre no valor de **25.940$00**, totalizando o montante de **1.479.495$00**, que difere do valor do saldo apresentado no Modelo 2, que foi no montante de **4.457.528$00**, evidenciando uma diferença para mais de **2.978.033$00**.

O TC esclarece que não considerou no saldo de encerramento, o valor de **1.460.167$00**, referente aos documentos de despesas não contabilizados existentes em cofre por regularizar, facto ocorridos por incumprimento da Lei n.º 14/VII/2007, de 10 de setembro, publicado no Boletim Oficial n.º 34 da I Série, e, ainda em resposta ao Circular n.º 2/2014 emitido pelo Tribunal de Contas sobre a regularização dos documentos em cofre. Esse montante foi estornado do saldo de encerramento para as despesas orçamentais, conforme cita o referido Circular.

5.2.1.2. Receitas

O valor total das receitas apresentadas pelo TC, no seu ajustamento da conta de gerência do ano de 2014 é o de **141.237.369$00**. De realçar que nesse montante esta incluído o valor do saldo da gerência anterior convertido em receitas (4.457.528$00).

Deste modo o TC, retirou o valor equivalente ao saldo convertido em receitas (4.457.528$00), com o intuito de evitar a duplicação, perfazendo um total de entradas contabilizadas no ajustamento do TC (136.779.841$00), apresentado no presente relatório e coincide do modelo 2.

5.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;

O total dos descontos efetuados é de **4.982.700$00**, sendo **4.905.491$00** (receitas do Estado) e **77.209$00** de (Operações de Tesouraria) e coincide com o apresentado no modelo 2.

5.2.1.4. Despesas Orçamentais

Relato - O valor das despesas orçamentais apurado pelo TC é de **134.792.365$00,** superior ao apresentado no modelo n.º 2 (134.278.652$00) e do modelo 4 (134.306.787$00). Existindo diferenças nos valores de (513.713$00 e 485.578$00), por esclarecer.

O valor apresentado pelo TC, na demostração de resultado é baseado nos documentos justificativos (Ops) enviados a Sede do Tribunal de Contas para efeitos da VIC.

Os responsáveis alegaram que, após atualização e verificação sucinta dos dados no “SIM” e na tabela dinâmica, o total das despesas realizadas apontam para os 134.278.652$00, ao contrario do valor apresentado pelo TC, pelo que deve o TC apresentar a relação das despesas para

confrontar com a Câmara Municipal para averiguar a diferença, pois só através do cruzamento de dados, através de uma relação poderá esclarecer melhor os valores.

De acordo com os documentos justificativos (Ops), enviados e verificados em sede do Tribunal de Contas, os valores mensais das despesas efetuadas no ano de 2014, pela Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo no ano de 2014 é o que se segue no quadro 3 a seguir:

Quadro II - Relação de despesas efetuadas no ano de 2014

DESPESAS - CMSCF - ANO 2014	
MÊS	VALOR
Janeiro / Fevereiro	10 902 071,00
Fevereiro	4 949 729,00
Março	21 767 774,00
Abril	8 240 002,00
Maio	7 319 553,00
Junho	4 855 778,00
Julho	10 692 646,00
Agosto	6 957 160,00
Setembro	5 378 664,00
Outubro	36 876 893,00
Novembro	7 003 615,00
Dezembro	9 848 480,00
TOTAL - ordens de pagamentos	134 792 365,00
TOTAL - Modelo 2	134 278 652,00
TOTAL - Modelo 4	134 278 652,00
DIFERENÇA ENTRE OS MODELOS	513 713,00

5.2.1.5. Operações de Tesouraria - Saídas

O modelo n.º 2 regista, de descontos entregues, o valor de **5.130.981$00**, e difere no montante de 111.849$00 em relação à somatória das quantias de 4.750.272$00 de receitas do estado e 268.860$00 de operações de tesouraria, apresentado na demostração numérica do TC, baseado nos documentos justificativos enviados ao Tribunal de Contas, para efeitos de análise e verificação, ver quadro abaixo:

Quadro III – Relação dos descontos transferidos aos Cofres do Estado durante o ano de 2014

DESCONTOS TRANSFERIDOS	
IUR	1 837 783,00
TSU	268 860,00
INPS	2 912 489,00
TOTAL SATC	5 019 132,00
TOTAL CMSCF	5 130 981,00
DIFERENÇA	-111 849,00

Os responsáveis alegaram que, a diferença que se nota entre os dados da CMSCF e do TC, está especificamente no desconto do IUR. Para poder esclarecer melhor há que fazer cruzamento da relação das duas Instituições.

Importa salientar que nenhum outro dado foi adicionado pela CMSF que não sejam os documentos justificativos enviados e analisados no momento da VIC pelo TC e que constam do quadro acima, pelo que o TC mantém o valor constante da demostração numérica a presentado tanto no relato como no presente relatório. De realçar ainda que foram entregues descontos para mais do efetuado no ano de 2014, no valor total de 36.432$00, que de igual modo não foram esclarecidos.

5.2.1.6. Saldo de Encerramento

O saldo final apurado provisoriamente e assumido pelo TC foi de **5.225.545$00**. De salientar, que o referido valor tem como suporte as reconciliações bancarias dos saldos em depósito nos bancos comerciais e o termo de balanço conforme demonstrado no quadro seguinte.

Quadro IV – Discriminação dos Saldos em Depósito nos Bancos em 31/12/2014

DESCRIÇÃO DOS SALDOS	VALOR	VALOR
Sendo em:	**MODELO 2**	SALDOS RECONCILIADOS
Em Cofre	1 584 891,00	
Deposito BCA	5 225 545,00	5 181 234,00
Deposito CECV		31 969,00
Deposito BCN		12 342,00
TOTAL	**6 810 436,00**	**5 225 545,00**

Os responsáveis alegaram que… não foi levado em conta por parte do TC, o valor em cofre de 1.584.891$00 e que consta do somatório dos saldos.

O TC informa que, a CMSCF enviou justificativo de documentos em cofre a 31/12/2013. referente ao pagamento da 1ª tranche, no valor de 1.446.000$00, concernente a compra do autocarro cujo valor do contrato foi de 4.120.000$00. O valor declarado na conta de gerência de 2013 foi de 1.460.167$00, com uma diferença de 14.167$00 com relação justificativa apresentado. Afirmaram, entretanto, que os valores foram contabilizados na conta de gerência de 2014.

O TC entende que o valor esclarecido anteriormente é relacionado com a gerência do ano de 2013 e não de 2014, pelo que não foi esclarecido os documentos em cofre no final da gerência do ano de 2014 de 1.584.891$00.

Demostração Numérica:

Quadro V - Demostração numérica CMSCF– 2014:

DÉBITO	SATC	MODELO 2	DIFERENÇAS
SALDO DE ABERTURA	1 560 167,00	4 457 528,00	-2 897 361,00
RECEITAS ORÇAMENTAIS	136 779 841,00	136 779 841,00	0,00
DESCONTOS EFETUADOS	4 982 700,00	4 982 700,00	0,00
DIFERENÇA À DÉBITO NÃO ESCLARECIDO	3 302 225,00	0,00	0,00
TOTAL	146 624 933,00	146 220 069,00	-2 897 361,00

CRÉDITO		MODELO 2	DIFERENÇAS
DESPESAS EFETUADAS	134 792 365,00	134 278 652,00	513 713,00
EXTORNO DOCUMENTOS EM COFRE	1 584 891,00	0,00	1 584 891,00
DESCONTOS ENTREGUES	5 019 132,00	5 130 981,00	-111 849,00
SALDO PARA O ANO SEGUINTE	5 228 545,00	6 810 436,00	-1 581 891,00
TOTAL	146 624 933,00	146 220 069,00	404 864,00

Como se pode verificar na demostração numérica apresentada pelo TC, considerando o contraditório exercido, há uma diferença a débito no valor total de 3.302.225$00, contudo o TC entende que a diferença está relacionada com o total do saldo inicial e final, total das despesas efetuadas e ainda o estorno dos documentos em cofre que não feito pelos responsáveis da Câmara.

5.2.1.7. Endividamento:

O modelo 4 não evidência como previsão final, através da rubrica - Amortização dos Passivos financeiros, nem retracta o valor da execução. Da análise efetuada aos documentos justificativos que acompanham a conta de gerência, foi possível comprovar que o Município fez alguns reembolsos ao Banco Comercial do Atlântico, (BCA) conforme resumo no quadro 6 a seguir:

Quadro VI – Resumo das Amortizações;

	RENDA - AMORTIZAÇÕES
	388 330,00
	391 044,00
	559 348,00
	388 330,00
	388 330,00
	130 300,00
	391 044,00
	391 044,00
	567 763,00
	631 339,00
TOTAL ORDENS DE PAGAMENTOS	4 226 872,00
MAPA MODELO 8 b)	5 377 974,00
DIFERENÇA	-1 151 102,00

Quanto a esta questão os responsáveis da Câmara alegaram (…) para esclarecer melhor podemos enviar futuramente, caso assim entenderem a relação das ordens de pagamentos para confirmação, porque o TC pode ter levado na soma todas as ordens de pagamentos enviados.

O TC reafirma que o valor de (4.226.872$00) apresentado no relato em relação ao total das amortizações feitas durante o ano de 2014, relativamente aos empréstimos contraídos nos anos

anteriores e tem como base todas as ordens de pagamentos enviados e verificadas em sede do Tribunal de Contas. Importa salientar ainda que há uma diferença de (1.151.102$00) relacionado com os montantes apontados nos modelos 4 (5.363.292$00) e 8 b (5.377.974$00), que não foi esclarecido pelos responsáveis.

5.3. Verificação da informação na ótica orçamental

Relativamente a este ponto, e para uma melhor compreensão da execução do orçamento de 2011, de acordo com o Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro), o TC, no âmbito da VIC da Câmara Municipal da Praia, pôde extrair da CG as seguintes informações:

1. O orçamento final apresentado pela CMSCF através dos modelos 3 e 4, para o ano económico de 2014, corresponde a um total global de **275.516.021$00** tanto para as receitas como para as despesas, conforme Quadro 7 – Análise Orçamental - Global;

2. No orçamento das receitas a execução ficou nos **65%** e nas despesas atingiu os **62%**.

Quadro VII – Análise Orçamental – Global;

TOTAL GERAL DAS RECEITAS	ORÇADA	REALIZADA	% DE EXECUÇÃO
	217 889 625,00	141 237 369,00	65%
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	217 889 625,00	134 278 652,00	62%

Fonte modelo 3 e 4

5.3.1. Receitas

Previu-se arrecadar para o ano de 2014 o montante de 217.889.625$00 (Duzentos e Dezassete Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Escudos), e, no entretanto, apenas se conseguiu arrecadar o montante de 141,237.369$00 (Cento e Quarenta e Um Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Escudos) de receitas municipais, que representa 65% (sessenta e cinco por cento) do valor previsto. A taxa de realização foi satisfatória, independentemente do valor correspondente ao empréstimo bancário concedido no valor de 90.000.000$00 (Noventa Milhões de Escudos), que, não foi totalmente transferido no decorrer do ano em exercício

5.3.1.1. Das Receitas Correntes

As receitas correntes Municipais arrecadadas no corrente ano, atingiram o montante de 72.426,377$00 (Setenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Sete Escudos), representando 88% da previsão, das quais 84% destas receitas são oriundas do FFM, cujo montante anual e de 60.748.725$00 (Sessenta Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Escudos), e as restantes 16% correspondem às receitas

correntes próprias cobradas diretamente. Ainda se demonstra através destes dados que o funcionamento do Município continua fortemente dependendo das transferências do Orçamento Geral do Estado (FFM).

5.3.1.2. Das Receitas de Capital

Das receitas de capital arrecadada no montante de 68.810.992$00 (Sessenta e Oito Milhões, Oitocentos e Dez Mil e Novecentos e Noventa e Dois Escudos), que representam 51% (por cento) do total das receitas de capital orçamentado. Deve-se ao facto de que durante a gerência, não houve, apesar da insistência do executivo Municipal, da parte do Governo e outros parceiros, apesar de se saber da fragilidade económico-financeiro desta edilidade, não houve disponibilização de apoio prometido e ainda o desbloqueio total do empréstimo concedido. Foram desbloqueados 50.232.875$00 durante o ano de 2014.

5.3.2. Das Despesas

Durante a gerência de 2014, o total das despesas realizadas, situou-se a volta de 134.278.652500 (Cento e Trinta Quatro Milhões, Duzentos e Setenta Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Escudos), contra os 217.889.625$00 (Duzentos e Dezassete Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Escudos), previstas, registando assim, uma taxa de execução em 62%. Esclarece-se, no entanto, que face à cobrança efetivamente feita, a taxa de execução foi de 95%.

5.3.2.1. Das Despesas Correntes

Do total das despesas realizadas durante o exercício, o montante de 45.418.232$00 (Quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e dois escudos), foi destinado a despesas correntes, que representa 34% do total das despesas orçamentadas. Do total das despesas correntes, as realizadas com vencimentos e salários com o pessoal aponta para um valor de 21.206.755S00 (Vinte e Um Milhões, Duzentos e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Escudos), que correspondente a 26% das receitas correntes previstas, respeitando-se, assim, o estipulado no nº 3 do artº. 32º. da Lei nº 79/VI/2005, Lei de Finanças Locais, de 05 de setembro, no qual se determina que as despesas com o pessoal, incluindo os encargos previsionais, não podem exceder os 50% das receitas correntes previstas e cobradas. Salienta-se que da gerência em análise, as despesas correntes realizadas no total de 45.418.237$00, não ultrapassa o montante das receitas correntes arrecadadas no total de 72,426.377$00, respeitando o princípio de equilíbrio orçamental estipulado no nº 2 do artº 24." da Lei nº 79/VI/2005, de 05 de setembro. Isso demonstra, que grande parte das despesas de investimento foi financiada através das receitas correntes.

5.3.2.2. Das Despesas de Capital

Durante o ano de 2014, foram realizadas despesas de capital no valor de 88.860.415500 (Oitenta e Oito Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil, Quatrocentos e Quinze Escudos), contra 169.555.334$00 (Cento e Sessenta e Nove Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Escudos) previstos, registando assim, uma taxa de execução de 52%, distribuídos pelos diversos sectores de atividade do Município, desde Manutenção corrente de Estradas, Investimentos com a Educação, Projetos diversos, com habitação social e obras da construção do Paços do Concelho. De realçar que a taxa de execução do plano de investimento poderia ser melhor, caso o BCA disponibilizasse o remanescente de empréstimo bancário e financiamento de projeto por parte do Governo.

Para a gerência seguinte transita o valor de 5.252.545$00 (Cinco milhões duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco escudos), conforme os valores em depósito nas entidades bancarias. A elaboração da presente conta de gerência, que ora se apresenta respeitou a orientação definidas nos artigos 53º a 58º da Lei n" 79/V/05, que regula o regime financeiro das autarquias locais, conjugado com a Resolução n.º 06, de 19 de outubro, do Tribunal de Contas, publicado no Boletim Oficial n." 26II Série de 19 de abril de 2012, pelo que foi submete á Assembleia Municipal de Santa Catarina do Fogo para apreciação, conforme o previsto nos art. 55º nº 3 da Lei n! 79/VI/2005, de 05 de setembro, conjugado com o artº 81º nº2 alínea d) da Lei n." L34/IV/95, de 3 de julho.

5.4. Análise da Regularidade e Legalidade

Após o exercício do contraditório os SATC ressaltam os seguintes factos suscetíveis de constituir possíveis irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico-financeiro:

5.4.1. Despesas de comunicação:

Durante o ano de 2014, foram efetuados pagamentos à CVMÓVEL, num valor total de **238.081$00**, e foram solicitados esclarecimentos relativamente a base legal, tendo em conta que, apenas foram apresentados uma ordem de pagamento para cada despesa efetuada sem que em anexo fosse apresentado o contrato efetuado com a operadora da rede móvel em causa e a respetiva lista dos benificiários

Os responsáveis no exercício do contraditório alegaram que (…) o Presidente da Câmara não usa telefone fixo para serviços, quer seja no município ou no exterior, por isso, os trabalhos com a comunicação têm sido feitos através de móvel. Salvo outra opinião os serviços não devem ficar paralisados quando se mostra necessário a utilização deste meio. Entende-se que houve um

certo exagero, mas foi feita o que se julgar necessário. (…), ver ponto 4.4.1.2 do exercício do contraditório a fls. 222 dos autos.

O TC entende que toda a despesa efetuada deve ser suportada pelos documentos justificativos, no caso especifico o TC pediu esclarecimentos relacionados com os documentos suportes que não sejam as ordens de pagamentos, como por exemplo, os recibos da operadora móvel, contrato efetuado e assinado com a operadora móvel e a lista dos beneficiários, tendo em conta que as Ops por si só não justificam as despesas efetuadas, para além disso a base legal para as referidas atribuição e não foram enviados no exercício do contraditório, cujos responsáveis se limitaram apenas a explicar os motivos dos pagamentos efetuados. Por terem o Presidente e os vereadores a tempo inteiro beneficiado do subsídio de 10% sobre os respetivos vencimentos e ter ainda a Câmara Municipal gasto com o seu Presidente a despesa de telefone no valor de **238.081$00**, para além do seu subsídio, estamos perante um pagamento indevido, por causar dano ao erário público, pagamento esse que o Presidente reconhece «houve um certo exagero», sabia que era ilegal, mesmo assim optou por realizá-lo e por isso passível de responsabilidade reintegratória ao abrigo do art. 36º/nº1, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

5.4.2. Pagamento de bilhetes de passagens:

Despesas efectuadas na compra de passagens à favor dos Senhores, Maria Andrade Martins e Pedro Fortes, nos percursos, SF / Lisb e Boston / Fogo / Boston, nos valores de **36.350$00** e **96.050$00**, respectivamente. De realaçar que se desconhece o motivo desses pagamentos efectuados, e deste modo o TC solicitou mais esclarecimentos**.**

Sobre esta questão os responsáveis alegaram que as passagens aéreas foram efetivamente pagas a aluna carenciada do município para frequentar estudos superiores em Portugal e também, no âmbito da realização das festividades do município, ao artista Pedro Fontes para participar das festividades do dia do município.

Devido a não comprovação mediante justificativos e existência de critérios que, a aluna é realmente carenciada, nem que o Sr. Pedro Fontes é artista e tendo em conta ainda que essas despesas não se enquadram no estipulado nos artigos 35º e 36 da Lei nº134/IV/95, de 03 de julho, pelo que o TC entende que deve haver reposição nos termos do previsto no artº36/nº1, alínea e) da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho.

VI. CONCLUSÕES

- Existência de uma diferença na demostração numérica no valor total de 3.302.225$00, não justificado;

- Não foi esclarecido os documentos em cofre no final da gerência do ano de 2014 de 1.584.891$00;
- Diferenças dos valores de (513.713$00 e 485.578$00), relacionados com os modelos 2 e 4, em relação ao somatório das ordens de pagamentos enviados e verificados em sede do TC;
- Pagamentos à CVMÓVEL, num valor total de **238.081$00**, sem base legal;
- Despesas efectuadas na compra de passagens à favor dos Senhores, Maria Andrade Martins e Pedro Fortes, nos percursos, SF / Lisb e Boston / Fogo / Boston, nos valores de **36.350$00** e **96.050$00**, sem suporte legal;

VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

- Os valores constantes dos modelos instruídos pelo Tribunal de Contas deverão ser preenchidos corretamente e os seus respetivos valores devem coincidir com os totais dos justificativos tanto de despesa como de receita.
- Todas as despesas deverão ser suportadas pelos documentos comprovativos e anexados à ordem de pagamento;
- Os contratos efetuados devem ser submetidos ao visto prévio do Tribunal de Contas, sempre quando a Lei o obriga;
- Deve ser cumprido a Lei n.º 14/VII/2007, de 10 de setembro, publicado no Boletim Oficial n.º 34 da I Série, e, ainda em resposta ao Circular n.º 2/2014 emitido pelo Tribunal de Contas sobre a regularização dos documentos em cofre.

VIII. EMOLUMENTOS

O montante dos emolumentos devidos é fixado em **100.000$00** (cem mil escudos), tendo em conta o disposto no art.º 10º do Dec. Lei nº 50/2019, de 28 de novembro.

IX. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

I. Aprovar o presente relatório;

II. Homologar a conta de gerência da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 2 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia à Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2020

O Juiz Conselheiro Relator

Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juízes Conselheiros Adjuntos

José Maria Mendes Cardoso

João da Cruz Borges Silva

Anexo I - Eventuais infrações financeiras /Apuramento de responsabilidades

Ponto do relatório	Descrição da situação	Normas violadas	Respos. Reintegratória	Responsáveis	Resp. penal	Total a repor
5.5. Despesas de comunicação	Pagamentos à CVMÓVEL, num valor total de 238.081$00	Sem base legal	n.º 1 do artigo 36.º da 84/IV/93, de 12 de julho. Montante a reintegrar – **238.081$00**	Câmara Municipal		**238.081$00**
5.6. Pagamento de bilhetes de passagens	Despesas efetuadas na compra de passagens à favor dos Senhores, Maria Andrade Martins e Pedro Fortes, nos percursos, SF / Lisb e Boston / Fogo / Boston, nos valores de 36.350$00 e 96.050$00, respetivamente	Sem base legal	n.º 1 do artigo 36.º da 84/IV/93, de 12 de julho. Montante a reintegrar – 132.400$00	Câmara Municipal		**132.400$00**
Total						**370.481$00**